



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 002/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a OBRA DE SISTEMATIZAÇÃO PARA CONTROLE DA ONDA DE CHEIA E COMBATE A EROÇÃO NA CALHA FLUVIAL DO CÓRREGO MONJOLO, NO TRECHO A JUSANTE DO LANÇAMENTO PLUVIAL Nº 07 E PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA CIDADE DO RECANTO DAS EMAS, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS – RA XV – RECANTO DAS EMAS/DF, objeto do processo nº 191.000.403/1996.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar a este Instituto, antes do início das obras, o levantamento florístico dos indivíduos arbóreos que serão suprimidos;
- 2) Apresentar a este Instituto, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- 3) Restringir as intervenções nos locais definidos no Projeto de Sistematização;
- 4) Apresentar relatórios, **bimestrais**, de acompanhamento da execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 5) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
- 6) Adotar medidas de proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 7) Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
- 8) Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 9) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo;
- 10) Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxa no meio ambiente;
- 11) Evitar a lavagem de máquinas no local e nas áreas adjacentes ao empreendimento;
- 12) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 13) Promover a limpeza de todas as áreas afetadas pelas obras;
- 14) Instalar banheiros químicos no canteiro de obras;
- 15) Desativar os canteiros de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem dispostos em locais adequados;
- 16) Realizar a manutenção das mudas a serem plantadas, **por um período de 2 (dois) anos**, a partir de sua implantação, tendo cuidado com os depredadores naturais, fogo, ação antrópica, substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando relatórios, trimestrais, de acompanhamento ao IBRAM;
- 17) **Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;**
- 18) Comunicar ao IBRAM qualquer modificação no empreendimento;
- 19) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 20) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 21) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

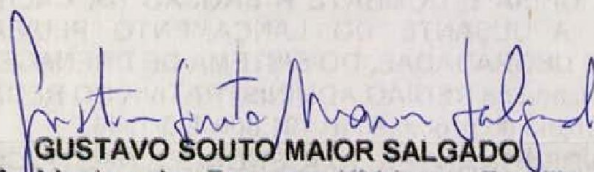
OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

16 de Janeiro

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 002/2008 - IBRAM

Nome: Milene Perdomo Garcia

Assinatura:  73865-4.

Cargo: Dir. Adm.

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 17/01/2008

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM

SRC - Serviço de Registro e Controle

Horário de Atendimento ao Público: 8h às 12h e 14h às 18h - Tel: 3325-6881